



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

1

1267
e

Referência: Concorrência Pública nº 004/2022

Processo Administrativo nº: 4.543/2022

Recorrente: COMAN ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução da obra de Drenagem e Pavimentação das vias de circulação dos Loteamentos Grippa e Recantos, Ruas Claudino Gadiolli, Vitorino Grippa, Lorival Luiz Cometti, Anselmo Ezequiel Cometti, Arthur Morellato, Candido Nunes Loureiro, Ângelo Cometti Sobrinho, Juracy do Nascimento, pertencentes ao Município de João Neiva/ES, nos termos do Convênio nº 041/2021, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de João Neiva-ES.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela Recorrente **COMAN ENGENHARIA LTDA**, apresentado através do processo administrativo nº 4.543/2022, contra Decisão desta Comissão de Licitação que INABILITOU a Recorrente por descumprimento do Item 10.3. letra "a.1 do Instrumento Convocatório: a empresa apresentou notas explicativas sem a devida assinatura do contador.

A recorrente alega ainda que a Comissão deveria ter diligenciado junto ao setor de contabilidade do Município, a fim de verificar a segurança da informação. De antemão esclareço que esta comissão não diligenciou junto ao setor mencionado unicamente porque um dos membros que integram a comissão é contador, logo, a alegação da falta de habilidade/capacidade técnica em analisar documentos contábeis não há de ser colocado em pauta por parte da recorrente.

Vale destacar que, a Recorrente atendeu ao item 14 do referido edital, com relação a tempestividade na apresentação da presente peça recursal.

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo.

Considerando o teor da Peça Recursal, **decido** como abaixo segue.

Reporto-me a trazer a tela o normatizado como condição habilitatória exigidos nos Itens 10.2 alínea "d" e "d.1" do Edital:

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício

Wanda

emlout



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNFJ: 31.776.479/0001-86

2

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Importa ressaltar que a Comissão encontra-se vinculado ao instrumento convocatório do certame, no caso o EDITAL, e, caso decida de forma diversa do que está no Edital, estará esta Comissão a infringir o disposto no art. 3º e no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório é pautado em princípios administrativos a fim de zelar por um procedimento transparente e que permite a participação IGUALITÁRIA de todos. Dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios devemos destacar que a Licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre os outros princípios expressos no artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, como abaixo se vê transcrito:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3

1268
R

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

É de clareza salutar que o julgamento objetivo repudia as considerações de ordem pessoal da Comissão Permanente de Licitação, posto que, a fonte que condiciona o julgamento deve ser, sempre, o ato convocatório como imposto no já citado art. 41 da Lei 8.666/1993.


Cabe as licitantes, o cumprimento da norma editalícia, de forma IGUALITÁRIA e ISONÔMICA onde todos estão vinculados.


A Comissão, ao analisar o conjunto de demonstrações contábeis da empresa recorrente, inabilitou-a sob a alegação de não constar a assinatura do contador nas notas explicativas.

No entanto, ao analisar de forma pormenorizada o balanço apresentado pela recorrente, foi verificado que o conjunto das demonstrações contábeis foram devidamente assinados, de forma digital, com recibo de entrega: 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6.

Isto posto, objetivando atender aos princípios licitatórios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento Objetivo, recebo e conheço o mesmo visto sua tempestividade e o atendimento aos requisitos postulatórios do presente Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente: **COMAN ENGENHARIA LTDA**, para no Mérito dar-lhe **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão, para **HABILITAR** a empresa Recorrente.

João Neiva/ES, 20 de julho de 2022.


Neidemara de Araujo Imberti Carlos
Presidente


Iara Cristina Donato
Membro


Aline Vescovi Saccani
Membro


Wdson Marcos Santos Pimenta
Membro


Fátima de Jesus
Membro

